

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1997 / 1998

**CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DE CURITIBA**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO
DO PARANÁ**

As entidades supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas:

1.^a - APLICAÇÃO

Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de docente, em Estabelecimentos de Ensino sediados na base territorial do SAAEPAR (Estado do Paraná, exceto a região de Londrina e de Maringá).

Parágrafo Único: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: maternal, pré-escola, ensino de primeiro e segundo graus regular, supletivo ou especial, ensino superior, cursos livres de qualquer natureza, inclusive escola de dança, artes, música, línguas, esportes, corte e costura, datilografia, centros educacionais e todas as demais que compreendam ensino técnico profissional e comercial.

2.^a - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido reajuste salarial a todos os empregados no percentual de 5% (dez por cento), incidentes sobre os salários de 01.03.1996. Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos e legais concedidos no período de 01.03.1996 a 28.02.1997, salvo os decorrentes de promoção.

Parágrafo Único: Para os Auxiliares de Administração Escolar admitidos após 01.03.96 o percentual correspondente ao reajuste será aplicado proporcionalmente ao tempo à disposição do Estabelecimento.

3.^a - PISO SALARIAL

O piso salarial dos Auxiliares de Administração Escolar, a partir de 01/03/1997 será escalonado de acordo com as funções a seguir discriminados ou similares:

QUADRO FUNCIONAL

FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIO
Diretores	Administrativos Comercial Financeiro Diretor Geral	R\$ 500,00
Direção de Assistência a Educação	Coordenador Pedagógico Coordenador de Ensino Fonaudiólogo Nutricionista Orientador Educacional Pedagogo Psicólogo Sociólogo	R\$ 400,00

Técnico de Assistência a Educação	Analista de Laboratório Secretária da Diretoria Encarregado Contabilidade Encarregado de Pessoal Enc. de Recursos Humanos Encarregado de Tesouraria Programador Programador Sênior Programador de Sistemas Supervisor de Marcenaria Coordenador de Creche Téc. em Hig. e Seg. Trabalho	R\$ 286,00
Auxiliar I de Assistência a Educação	Auxiliar de Secretaria Enc. de Serviços Gerais Inspetor de Alunos Relações Públicas Caixa Babá (Atendente Infantil) Recepcionista Auxiliar de Pessoal Oper. de Microcomputador	R\$ 258,00
Auxiliar II de Assistência a Educação	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Almoxarifado Auxiliar de Cobrança Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Contas a Pagar Auxiliar de Escritório Auxiliar de Mecanografia Telefonista	R\$ 244,00
Auxiliar III de Assistência a Educação	Ascensorista Atendente Ajudante de Cozinha Caldeireiro Carpinteiro Copeira Contínuo Cozinheira Eletricista Encanador Faxineiro Jardineiro Marceneiro Merendeira Porteiro Pintor Pedreiro Vigia Zelador Guardião	R\$ 229,00

Parágrafo Primeiro: Nos Pisos Salariais mencionados acima já se encontram inclusos o Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Segundo: Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração salário inferior ao Piso acima estabelecido.

Parágrafo Terceiro: As profissões regulamentadas por leis próprias deverão ser observadas quanto a jornada e o salário mínimo profissional.

4.^a - PAGAMENTO QUINZENAL (ADIANTAMENTO SALARIAL)

Os Estabelecimentos de Ensino concederão, quando solicitado, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso o empregado tenha interesse no benefício, deverá comunicar à empresa, por escrito.

5.^a - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos empregados o direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, entre os meses de fevereiro e novembro, sendo que os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos até o dia 20 de dezembro.

6.^a - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Caso sejam realizadas horas extraordinárias, as mesmas deverão ser remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

7.^a - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno, no percentual de 20% (vinte por cento), para todo o trabalho executado no período compreendido entre 22h e 5h do dia subsequente.

8.^a - QUINQUÊNIO

A partir de 01.03.97, a cada cinco anos, os Auxiliares de Administração Escolar receberão, mensalmente, 5% (cinco por cento) por quinquênio, incidentes sobre o salário.

Parágrafo Primeiro: O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos à contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente.

Parágrafo Segundo: Quando o quinquênio se completar até o dia 15 do mês, o mesmo será implementado no próprio mês, sendo certo que, caso tal data ocorra após, o direito será implementado a partir do mês seguinte.

9.^a - RECIBO DE PAGAMENTO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao Auxiliar de Administração Escolar, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

Parágrafo Único: No ato da rescisão de contrato de trabalho, o empregador obriga-se a fornecer demonstrativos dos recolhimentos feitos a título de FGTS, quando solicitado pelo empregado, por escrito.

10.^a - CARTÃO DE PONTO

O cartão de ponto e outros controles de horário, deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo Auxiliar de Administração Escolar, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que se encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. As horas extras deverão ser obrigatoriamente registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

11.^a - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho da efetiva função exercida pelo empregado, bem como das parcelas que compõem a remuneração, nos termos da lei.

12.^a - PAGAMENTO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o Estabelecimento de Ensino dará ao Auxiliar de Administração Escolar o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

13.^a ALTERAÇÃO DE CONTRATOS

Qualquer alteração de contrato de trabalho, só será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, nos termos do art. 468 da CLT.

14.^a - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

A duração do trabalho do Auxiliar de Administração Escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando desde já assegurada a possibilidade de acordos escritos para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho, diretamente entre as partes.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que Auxiliares de Administração Escolar possam ter períodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval. Estas compensações deverão ser implantadas com anuência expressa do trabalhador, tendo por limite a ampliação do descanso a ser auferido pelo mesmo.

15.^a - INTERVALO INTRA JORNADA

Em face do presente instrumento, pactuam as partes, na forma preconizada pelo art. 71 da CLT, a dilação do descanso intra-jornada, reconhecida a plena legitimidade do ajuste contratual, entre empregado e empregador, no sentido de cumprimento de expediente diurno e noturno, desconsiderando como tempo de serviço ou mesmo como tempo à disposição do empregador o intervalo superior a 02 (duas) horas ficando certo que o empregado, em tal tempo, está desobrigado de qualquer atividade ou de comparecimento na empresa.

Parágrafo Primeiro: A jornada diferenciada aqui pactuada aplica-se aos novos contratos de trabalho;

Parágrafo Segundo: Aos contratos vigentes, para alteração do intervalo, deverá haver anuência expressa do auxiliar, homologada pelo Sindicato Profissional;

Parágrafo Terceiro: Os empregados terão direito a descanso de pelo menos uma hora para a jornada de trabalho superiores a 6 (seis) horas e intervalo de 15 (quinze) minutos para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas de trabalho, desde que excedam limite de 4 horas. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho para qualquer efeito legal.

16.^a - SUBSTITUIÇÃO

O Auxiliar de Administração Escolar substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos ou salários da instituição.

17.^a - TRANSFERÊNCIAS

O Auxiliar de Administração Escolar só poderá ser transferido de seu setor, cargo ou função com seu consentimento expresso, observado o estatuído art. 468 da CLT.

18.^a - DAS FÉRIAS

Nos termos da Constituição Federal (art. 7.º, XVII), fica assegurado ao empregado o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço a mais do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

Parágrafo Único: Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Auxiliares de Administração pertencentes à mesma família, que trabalhem no mesmo Estabelecimento de Ensino, nos termos do artigo 136, parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o serviço.

19.^a - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1 (um) ano e mais de 6 (seis) meses de serviço, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais.

20.^a - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro(a) ou dependente legal, desde que inscrito perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

21.^a - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser vistoriados por médicos credenciados pelo Sindicato para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social.

22.^a - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

No caso de gala ou luto, as ausências legalmente permitidas aos Auxiliares de Administração Escolar serão considerados como de trabalho efetivo.

Parágrafo Único: Ao Auxiliar de Administração Escolar, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, fica assegurado o direito de se ausentar por 02 (dois) dias consecutivos e quando por motivo de gala, por 03 (três) dias.

23.^a - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Ao Auxiliar de Administração Escolar estudante será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização da mesmas, devendo estas serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizou a respectiva prova e/ou exame.

Parágrafo Único: O Auxiliar de Administração Escolar receberá facilidades do Estabelecimento de Ensino para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso atinente à profissão que exerça ou que seja pré requisito para sua profissionalização, ou cursos universitários.

24.^a - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

- A) de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na empresa: 45 (quarenta e cinco) dias;
- B) Acima de 10 (dez) anos de serviço na empresa: 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Durante o período de aviso prévio ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o Estabelecimento de Ensino pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

25.^a - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, o empregador fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento de contrato.

26.^a - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo VI, do art. 477 da CLT, alterado pela Lei 7.855 de 24/10/1989 sem prejuízo das penalidades prevista nesta CCT.

Parágrafo Primeiro: Desobriga-se o Estabelecimento de Ensino da multa aqui referida se o Auxiliar de Administração Escolar, convocado por carta registrada dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres;

Parágrafo Segundo: No mesmo prazo, deverá o Estabelecimento de Ensino proceder a baixa na CTPS do Auxiliar de Administração Escolar.

27.^a - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário de 20 (vinte) dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

28.^a - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Goarão de estabilidade no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) por 30 (trinta) dias o trabalhador que após ter recebido alta médica ou acidente tenha ficado afastado do trabalho;

b) por 1 (um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado sua condição ao empregador, por escrito.

29.^a - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da Auxiliar de Administração Escolar gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: No caso de adoção de criança até 6 (seis) meses de idade, a Auxiliar de Administração Escolar terá direito aos mesmos benefícios do supracitado, ou seja, estabilidade de até 5 (cinco) meses após a data de adoção.

30.^a - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 396 da CLT haverá 2 (dois) descansos de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho para que a Auxiliar de Administração Escolar amamente seu filho de até 6 (seis) meses de idade, ou período maior se assim a saúde do filho exigir, a critério da autoridade competente.

31.^a - LICENÇA PARA NASCIMENTO DE FILHO

Ao Auxiliar de Administração Escolar fica assegurado, por ocasião de nascimento de filho, uma licença de 5 (cinco) dias, sem desconto de salário e vantagens.

32.^a - CRECHES

Nos termos do artigo 389, parágrafo 1.º da CLT, Os Estabelecimentos de Ensino em que trabalharem pelos menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

A exigência acima poderá ser suprida nos termos do § 2.º, do art. 389, da CLT.

33.^a - GRATUIDADE DE ENSINO

Na vigência desta convenção Coletiva de Trabalho os Auxiliares de Administração Escolar dos Estabelecimento de Ensino obterão a matrícula para si próprios e de seus filhos sob o regime de desconto de, no mínimo, 50% no que se refere à anuidade escolar, no mesmo Estabelecimento de Ensino, sem que o referido benefício integre a remuneração para os efeitos trabalhistas.

34.^a - VALE TRANSPORTE

Os empregadores concederão o vale transporte a todos os auxiliares de administração, nos termos da Lei.

35.^a - DO USO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Estabelecimento de Ensino que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, um mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados a substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e a conservação dos mesmos correrá por conta do empregado, enquanto detentor.

36.^a - INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Será assegurado o adicional de insalubridade ou periculosidade nos casos previstos em lei, após verificação por perícia.

37.^a - PRIMEIROS SOCORROS

Os Estabelecimentos de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

38.^a - DIA DO AUXILIAR

Como dia do Auxiliar de Administração Escolar fica consagrado o dia 15 (quinze) de outubro, cuja comemoração se dará com a dispensa de 1(um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

39.^a - TAXA DE REVERSÃO

a) Os Estabelecimentos de Ensino descontarão de todos os Auxiliares de Administração Escolar em favor do SAAEPAR, independentemente de serem sindicalizados ou não a título de Reversão Salarial, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o total da remuneração do mês de abril/97 para o associado, e 5% (cinco por cento) sobre o total da remuneração do mês de abril/97 para o não associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante descontado dos Auxiliares de Administração Escolar a este título será recolhido impreterivelmente até o dia 09/05/97, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim remetida aos Estabelecimentos de Ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Estabelecimento de Ensino enviarão ao Sindicato Profissional e Patronal cópia da guia de recolhimento autenticada, e a relação nominal dos Auxiliares de Administração Escolar contribuintes, seus salários e o valor dos descontos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mesmo procedimento será observado em relação aos Auxiliares de Administração Escolar admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada o Estabelecimento de Ensino incorrerá em multa de 30% (trinta por cento), além de atualização monetária, deverá arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios conseqüentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica desde já assegurado o direito de oposição ao desconto da contribuição no prazo de 10 (dez) dias a partir da deliberação da assembléia de aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser

manifestado direta e pessoalmente pelo Auxiliar de Administração Escolar junto a secretaria do Sindicato.

b) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Curitiba: os Estabelecimento de Ensino contribuirão a favor do Sindicato Patronal, independente de serem sindicalizados ou não o valor de 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos funcionários no mês de abril/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante deverá ser recolhido impreterivelmente, até o dia 16/05/97, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato devendo ser enviado ao mesmo cópia autenticada da folha de pagamento do mês, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não ocorra os recolhimentos na data aprazada o Estabelecimento de Ensino incorrerá em multa de 30% (trinta por cento), além de atualização monetária, deverá arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios conseqüentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito foro de Curitiba para tal.

40.^a - QUADRO DE CARREIRA

Na medida do possível o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral viabilizarão estudo para aperfeiçoamento do quadro funcional , objetivando a implantação do quadro de carreira.

41.^a - SINDICALIZAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Auxiliares de Administração Escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo incorrer em atualização monetária e multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária sobre o montante retido indevidamente. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna, e caso não faça, não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

42.^a - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As escolas científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos empregados, as notas e publicações enviadas pelo Sindicato Laboral, desde que não seja material político partidário.

43.^a - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída uma comissão paritária composta por seis membros, sendo três representantes do Sindicato da categoria econômica e três representantes do Sindicato da categoria profissional, acompanhados de um assessor jurídico de cada entidade, afim de dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento.

44.^a - ACORDOS COLETIVOS

Fica facultado nos termos do artigo 611, parágrafo 1.º da CLT, aos Estabelecimentos de Ensino, firmarem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato da Categoria Profissional, observando o disposto no artigo 620 da CLT.

45.^a - RENEGOCIAÇÃO

Havendo mudança da política econômica salarial as partes renegociarão nova política de adequação.

46.^a - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, importará numa multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial máximo da categoria, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada.

47.^a - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/03/97 até 28/02/98.

Curitiba, 08 de abril de 1.997

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO
ESTADO DO PARANÁ**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DE
CURITIBA**